

:::PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI:::

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 95684478/0001-94

LEI Nº 032/93

PUBLICADO EM

08/07/93

SÚMULA: Dispõe sobre a nova redação ao Art.6º da Lei nº 002/93, de 14 de janeiro de 1993, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a dar nova redação ao Art.6º da Lei nº002/93 de 14 de janeiro de 1993.

Parágrafo Único - As alterações a serem realizadas devem-se ao excesso de arrecadação ocorridos nos períodos de abril a junho e provável excesso de arrecadação futura.

Art.2º - Fica o Art.6º e respectivo parágrafo, com a seguinte redação:

"Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita prevista, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas nos Parágrafos do Art.43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

"EMENDA"

Caberá ao Executivo Municipal, dar ciência dos Decretos dos Créditos Adicionais realizados, à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo a abertura de créditos suplementares com recursos de:

I - Superávit Financeiro por excesso de arrecadação, acumulada mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

II - Por anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais provenientes da alínea anterior.

:::PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI:::

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C. 95 684 478/0001-94

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Candói
em 29 de junho de 1993.**


Elias Farah Neto
Prefeito Municipal

Paraná

Lei.

Tipel.

lebram

Inde

1º de

(opar

crava

na

1h6

6m

Gr

ica

acru

to